

de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

3 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério Santos Pinto*.

2611031578

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 13 134/2007

Publicitação da fase de discussão pública dos projectos de arranjos exteriores e arruamentos do Flecheiro e Mercado — Fases 1 e 2

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua actual redacção, e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, na sua actual redacção, a Câmara Municipal de Tomar informa todos os interessados de que, na sequência da reunião extraordinária de 26 de Junho de 2007, foi deliberado abrir um período de discussão pública relativo aos projectos de arranjos exteriores e arruamentos do Flecheiro e Mercado — fases 1 e 2, que terá a duração de 15 dias úteis a decorrer a partir do 8.º dia subsequente à publicação do presente aviso.

Durante todo o período em que decorrer a discussão pública os projectos de arranjos exteriores e arruamentos do Flecheiro e Mercado e restantes documentos estarão disponíveis nas instalações da TomarPolis, sito na Casa Vieira Guimarães, Avenida do Marquês de Tomar, 2300-586 Tomar, onde poderão ser consultados pelos interessados nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

As reclamações, informações ou sugestões sobre o conteúdo dos documentos postos à discussão pública deverão ser formuladas, por escrito, através de formulário próprio disponível no local e entregues até às 17 horas e 30 minutos do último dia do prazo de discussão pública nas instalações da TomarPolis.

27 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

2611031678

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso (extracto) n.º 13 135/2007

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 360/1980, de 30 de Junho de 1980 — Discussão pública

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 08/GP/2007, do presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e, por força do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho de 22 de Junho de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Emídio de Sousa Cabeda ao alvará de licença do loteamento n.º 360/1980 em nome de Maria Sousa Dias, de 30 de Junho de 1980, sito no lugar de Lomba, freguesia de Sobrado, aprovado por deliberação de 11 de Setembro de 1979, e cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 35-VL/1979 e consiste na rectificação da área do lote 2 e criação de um anexo.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso, que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

10 de Julho de 2007. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

2611031640

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Regulamento n.º 155/2007

Regulamento municipal de atribuição de bolsas de estudo

Preâmbulo

Os municípios são as autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

A Câmara Municipal, determinada na concretização deste objectivo, tem procurado garantir, crescentemente, uma maior intervenção no desenvolvimento local e, em particular, na vertente social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes no concelho de Vendas Novas.

Nesse sentido, definiu, com particular ênfase, o objectivo de consolidar a área de intervenção com a juventude, em parceria com os jovens e as suas estruturas associativas, dinamizando espaços e iniciativas a estes dirigidos e materializando, na medida do possível, os seus anseios e necessidades cívicas e de formação.

Assim, a Câmara Municipal de Vendas Novas, no exercício da sua acção sócio-educativa, decide a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes residentes no concelho economicamente mais desfavorecidos, permitindo, deste modo, assegurar um acesso livre e igual ao sistema de ensino, garantindo o princípio constitucional da igualdade e a continuidade de uma formação de qualidade.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 5 de Dezembro, o presente regulamento integra as propostas apresentadas pelos cidadãos, durante o período de apreciação pública a que foi sujeito, assim como do conselho local de educação do município de Vendas Novas, reunindo os consensos necessários e promovendo a articulação local da política educativa com outras políticas sociais.

Assim, em conformidade com os poderes regulamentares atribuídos pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Lei Constitucional, a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais e no uso das competências previstas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Vendas Novas, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova o presente regulamento municipal de atribuição de bolsas de estudo (RMABE) a estudantes residentes no concelho:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito territorial

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Vendas Novas a estudantes residentes no concelho matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino secundário, técnico-profissional (níveis III e IV) e superior reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 2.º

Objectivos e destinatários

1 — A Câmara Municipal pretende, com o presente regulamento, apoiar os alunos economicamente carenciados que, tendo adequado aproveitamento escolar, se vêem impossibilitados de prosseguir os seus estudos por falta dos necessários meios económicos.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento todos os alunos que se matriculem em estabelecimentos de ensino secundário, técnico-profissional (níveis III e IV) e superior público tutelados pelo Ministério da Educação.

Artigo 3.º

Natureza das bolsas de estudo

1 — As bolsas têm a natureza de uma prestação pecuniária de valor fixo para comparticipação nos encargos normais dos estudos.

2 — As bolsas serão atribuídas anualmente, em numerário, divididas em duas prestações semestrais, sendo a 1.ª paga até ao fim do mês de Outubro e a 2.ª até ao fim de mês de Junho de cada ano lectivo.

3 — As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos previsto para o ciclo/curso em questão, salvo por motivos de força maior e devidamente demonstrados.

4 — O número de bolsas a atribuir, bem como o montante das mesmas, será estabelecido anualmente, em função do orçamento do município.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Poderão requerer a concessão de bolsas de estudo os alunos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem da nacionalidade portuguesa ou estarem autorizadas a residir em Portugal, pelo Serviço Nacional de Estrangeiros;
- b) Serem residentes no concelho de Vendas Novas no mínimo há um ano;
- c) Terem menos de 25 anos;
- d) Não disporem, por si ou através do agregado familiar em que estejam inseridos, de um rendimento líquido máximo *per capita* equivalente ao salário mínimo nacional;
- e) Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que pretende frequentar;
- f) Terem bom aproveitamento escolar, na transição do ano lectivo anterior, salvo se a reprovação for devido a motivos de força maior, designadamente doença prolongada ou mudança de curso, devidamente comprovada e justificada;
- g) Não serem beneficiários de outra bolsa de estudo ou benefício equivalente, concedido por outras entidades ou, quando o forem, o valor das bolsas somado não ultrapasse o valor da bolsa a atribuir pela Câmara Municipal, devendo esta, neste caso, ser reduzida até perfazer esse montante.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

SECÇÃO I

Instrução do processo

Artigo 5.º

Abertura do concurso

- 1 — As bolsas de estudo serão atribuídas mediante concurso.
- 2 — O concurso será aberto por despacho do presidente da Câmara Municipal ou do vereador do pelouro da educação com competência delegada, para cada ano lectivo, no início do mês de Setembro.
- 3 — Para o efeito, será publicitada a sua abertura através de anúncios na imprensa local e de edital a afixar nos locais de estilo, juntas de freguesia e nos estabelecimentos de ensino no concelho, no Gabinete Municipal de Apoio à Juventude e no Gabinete Municipal de Educação e Intervenção Social.
- 4 — O anúncio de abertura do concurso deverá especificar o grau de ensino a que as bolsas se destinam, as condições da sua atribuição, o tipo de documentos a apresentar, o local para o seu envio e os prazos que os candidatos deverão respeitar.
- 5 — Os documentos a que se refere o artigo seguinte deverão ser entregues no Gabinete Municipal de Apoio à Juventude.
- 6 — As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo a atribuir serão afixadas na Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Formalização da candidatura

- 1 — As candidaturas à concessão das bolsas de estudo serão formalizadas mediante o preenchimento de uma ficha individual de candidatura a fornecer pelo Gabinete Municipal de Apoio à Juventude da Câmara Municipal de Vendas Novas, o qual deverá ser entregue dentro do prazo fixado no edital do concurso e complementada com os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou, quando o candidato for menor, cartão de contribuinte do encarregado de educação do mesmo;
 - b) Fotocópia do cartão de eleitor ou atestado de residência;
 - c) Comprovativo de matrícula do ano lectivo a que refere o pedido da bolsa;
 - d) Certidão de aproveitamento escolar registado no ano lectivo anterior na qual conste a média final obtida ou comprovativo de mudança de curso ou causa de reprovação por motivos de força maior, quando for caso disso;
 - e) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC relativa ao ano civil anterior ao ano lectivo a que se refere o pedido da bolsa ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela segurança social ou centro de emprego da área de residência;
 - f) Na ausência de comprovativos nos termos da alínea anterior, em casos excepcionais, deverá a junta de freguesia emitir uma declaração sobre a situação sócio-económica do agregado familiar;

- g) Recibos de vencimento dos membros do agregado familiar, referente ao mês anterior à candidatura;
- h) Declaração da repartição de finanças dos bens patrimoniais e ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou qualquer membro do agregado familiar;
- i) Documento comprovativo da renda mensal no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado ou encargo mensal com habitação própria;
- j) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino que o candidato frequente em como este não é beneficiário de outra bolsa de estudo atribuída por qualquer outra entidade ou, sendo beneficiário de outra bolsa, o valor respectivo.

2 — Os candidatos poderão, ainda, juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

3 — Os candidatos que não apresentarem os documentos previstos no presente artigo serão notificados para proceder à sua entrega no prazo de 10 dias úteis, findo o qual serão excluídos do concurso.

4 — A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

SECÇÃO II

Processo de selecção

Artigo 7.º

Seleção de candidaturas

- 1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados por um júri, expressamente nomeado pela Câmara Municipal para o efeito, presidido pelo vereador da área da educação e constituído por elementos do Gabinete Municipal de Educação e Intervenção Social e Gabinete Municipal de Apoio à Juventude, assim como os presidentes de cada junta de freguesia, devendo a sua proposta de selecção ser submetida a apreciação e deliberação da Câmara Municipal.
- 2 — A lista provisória dos candidatos seleccionados deverá ser publicada através de edital a afixar nos lugares de estilo e notificada por escrito aos candidatos, cabendo recurso da mesma para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da recepção da comunicação.
- 3 — Findo o prazo do recurso, a Câmara Municipal, através de deliberação e mediante parecer do vereador do respectivo pelouro, aprova a lista definitiva da selecção dos candidatos.
- 4 — A lista definitiva deverá ser publicitada através do *Notícias Municipais*, afixada no edifício dos Paços do Concelho e notificada aos beneficiários, bem como aos respectivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de atribuição de bolsas de estudo

- 1 — O acesso às bolsas de estudo terá em consideração o rendimento *per capita* do agregado familiar, que não poderá ultrapassar o salário mínimo nacional.
- 2 — Tendo em consideração o ponto anterior do presente artigo, na atribuição das bolsas de estudo deverá a selecção ter em consideração, por ordem de preferência, os seguintes critérios:
 - a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar (ponderação de 70 %);
 - b) Melhor média final obtida no ano lectivo anterior (ponderação de 20 %);
 - c) Menor idade do estudante (ponderação de 10 %);
 - d) A distância ao estabelecimento de ensino a frequentar (ponderação de 10 %).

3 — Em caso de igualdade, tem preferência o agregado familiar que tenha o maior número de dependentes a frequentar estabelecimentos de ensino secundário, técnico-profissional (níveis III e IV) e superior.

SECÇÃO III

Renovação e cessação das bolsas

Artigo 9.º

Condições de renovação

O processo de renovação das bolsas de estudo segue a tramitação prevista nos artigos 4.º a 8.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Cessação do direito à bolsa

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito à bolsa de estudo:

- a) Declarações inexactas ou omissas prestadas à Câmara Municipal de Vendas Novas;
- b) Ser bolsheiro beneficiário de outra bolsa ou vantagem equivalente concedida por outra entidade que perfaça a totalidade da bolsa a atribuir pela Câmara Municipal;
- c) Falta de aproveitamento escolar, salvo se tal resultar, comprovadamente, de motivos de força maior, tais como doença prolongada, ou mudança de curso;
- d) A desistência dos estudos ou a sua interrupção;
- e) O candidato efectuar mais de uma transferência de estabelecimento de ensino;
- f) Melhoria significativa do rendimento dos bolsheiros, a apreciar caso a caso, que não justifique a continuidade da atribuição da bolsa.

2 — Verificando-se as situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir do bolsheiro, ou seu representante, a restituição do valor da bolsa já recebido ou o excesso do valor somado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Deveres dos bolsheiros

Artigo 11.º

Obrigações dos bolsheiros

Constituem obrigações dos bolsheiros:

- a) Não proceder à anulação de matrícula ou desistência na continuidade dos estudos sem previamente informar a Câmara Municipal;
- b) Não solicitar transferência de curso ou de estabelecimento de ensino sem informar previamente a Câmara Municipal;
- c) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura que alterem significativamente a sua situação económica;
- d) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar e académico, através da comprovação das classificações obtidas na avaliação final de cada ano lectivo;
- e) Usar de boa fé em todas as declarações e informações que prestar à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não pode ser invocado como causa justificativa para o incumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolsheiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas inscritas anualmente nos documentos previsionais do município de Vendas Novas.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar aos estabelecimentos de ensino a outras instituições que atribuam bolsas de estudo e aos candidatos ou bolsheiros todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva dos processos.

4 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não atribuir a bolsa de estudo a quem, comprovadamente, apresente sinais exteriores de riqueza, que não foram declarados, e por esse motivo se entenda como falsas declarações, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 14.º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

2611031567

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13 136/2007

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo pelo período de um ano, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Paula Alexandra Carvalho Oliveira e Ana Catarina Azevedo Braga de Barros, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400, da tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da administração pública central e local, com efeitos a partir do dia 25 de Junho de 2007.

25 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura*.

2611031911

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 13 137/2007

Para os devidos efeitos torno público que, por meus despachos das datas a seguir indicadas, esta Câmara Municipal celebrou os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

De 25 de Maio de 2007 (pelo período de quatro meses, com início a 1 de Junho de 2007):

Auxiliar de serviços gerais:

- Ana Maria Fernandes Firmino Santos.
- Armandina Maria Pires Carpinteiro.
- Anabela Cristina Sobral Félix.
- António José Garcia Gonçalves.
- Carla Alexandra Ferreira Neves.
- Carla Cristina Carvalho Cruz.
- Carla Maria Carabineiro.
- Cristina da Ressurreição Gomes dos Santos Basílio.
- Dalila da Conceição Firmino Olmo Ferreira.
- Daniela Filipa Samorinha dos Santos.
- Édi André Cordeiro Neves.
- Elia de Jesus Alves Lopes.
- Isabel do Céu Bragança Barófia.
- Lúcia da Conceição Santos Ferreira do Bem.
- Maria Amélia Félix Carvalho.
- Maria Armandina Cordeiro Fidalgo Gomes.
- Maria Clementina Azevedo Pereira Pinto.
- Maria Helena Quitério Pinto dos Santos.
- Maria de Jesus Rodrigues Barroso Gonçalves.
- Marta Andreia dos Santos Borges.
- Marlene Isabel Gonçalo Chacim.
- Marlene de Fátima Guilheiros dos Santos.
- Maria Irene Alves Vilar.
- Maria Julieta Silva.
- Maria de Lurdes Bernardo Ferreira.
- Maria Olinda Teixeira Trigo Santos.
- Natália Marlene Batista Felizardo.
- Purificação José Ferreira Pinto.
- Rosa Maria Alvarez Vaz Pereira.
- Susana Andreia Sobral Curros.
- Susana Luísa Gonçalves Diogo.
- Stephanie Andrea Tiago.
- Vera Lúcia Vassalo Ferreira.